

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA ADMINISTRAÇÃO  
- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL -  
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

1040

OFÍCIO DOPS/GD nº 24.772 V

*A ver 8*  
*[Handwritten signature]*

São Paulo, 07 de agosto de 1978



HEMÉRICO JULIO

Em atendimento aos termos do ofício n.º 1243/78 datado de 12 de julho último, dessa digna Auditoria, encaminhamos a Vossa Excelência informação prestada pela Divisão de Ordem Social deste Departamento, bem como Certidão de Óbito expedida em nome de ALVARO LOPES FIALTA, nome falso de FRAVIO CARVALHO MOLINA, o qual usava ainda os codinomes "FERNANDO, ANDRÉ e ARMANDO".

Tendo em vista a impossibilidade de obter cópia xerox mais legível conforme se vê no anexo, transcrevemos seu conteúdo em folha a parte.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e distinta consideração.

*[Handwritten signature]*  
ROMEU TUGA

DIRETOR GERAL DE POLÍCIA DO DOPS

Ao Exmo. Senhor

DR. CARLOS AUGUSTO CARBOSO DE MOURAS REGO

DR. JUIZ AUDITOR DA SEGUNDA AUDITORIA II

19.0.3.2.

APF/II

*[Handwritten notes]*  
11-8-78



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
-DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, DE ORDENS POLÍTICAS E SOCIAIS-DEPT-  
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO  
DIVISÃO DE ORDENS SOCIAIS

S.O. - S.S.P. - Med. 27

Informação 324/07/78

Referência: Ofício nº 1243/78

Solicitação: PODER JUDICIÁRIO - 2ª AUDITORIA DA MARINHA DA

1ª C.J.M.

FLÁVIO DE CARVALHO MOLINA

Filho de Álvaro de Andrade Lopes Molina e de Maria Helena Carvalho Molina, natural do Rio de Janeiro, nascido aos 08/11/47, estudante;

Nomes falsos: ÁLVARO LOPES PERALTA

Codínomes: FERNANDO, ANDRÉ, ALVARO.

Em 15-10-70, foi julgado e condenado pelo Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha da 1ª C.J.M., a pena de 1 ano de reclusão, nos autos do Processo nº 90/69;

Em 10-11-71, em reunião da CI, ficou esclarecido que por ocasião do "Estouro do Aparelho", da Rua Cervantes, nº 7, foi encontrado um manuscrito de "ponto" com o Terrorista "ANDRÉ" que seria no dia 06-11-71 na Rua Agostinho Gomes. --. COberto tal "ponto", agentes do DOI lograram prender "ANDRÉ", que tinha o nome de ALVES LOPES PERALTA. --. "ANDRÉ" no ser ouvido declarou que tinha outro "ponto" na Rua Padre Marcettti, às 13 horas do dia 07-11-71. --. Conduzido a tal local, tentou a fuga e não conseguindo em face de ter sido baleado mortalmente.

Em 27-7-72, deixou de ser indiciado no Instituto Policial por esta Divisão de Ordem Social, I.P. nº 09/72, - que apurou as atividades subversivas terroristas de ALK e ALI PO, constando do relatório: "Deixam de ser indiciados por facimento: MÁRCIO LEITE TOLEDO, ALA SARAIA NACINOVIC CORREIA nata), ALEX KAVIER PEREIRA (Miguel), FLÁVIO CARVALHO MOLINA (André), (segue outros nomes).

Em 10-07-74, o SS nos informa: FLÁVIO DE CARVALHO MOLINA, integrante do "Grupo Mariágela, usa também o nome de ÁLVARO LOPES PERALTA, conforme consta da Certidão de Óbito do 18º Subdistrito - Falecido em 07-11-71.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
SEGUNDA AUDITORIA DE MARINHA  
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

DE C I S Ã O

Vistos, etc.

FLÁVIO DE CARVALHO MOLINA, nos autos qualificado, por Sentença prolatada em 21 de setembro de 1972 teve a ação penal contra si interposta sustada por haver informação dos aços de que teria ocorrido o seu óbito.

Pelo Acórdão de fls. 850/854 o Egrégio Superior Tribunal Militar apreciando o competente Recurso de Ofício, manteve a decisão do Juízo a quo.

Paralizados os autos sem que fosse tomada qualquer providência esclarecedora desde o ano de 1974 foi, por Instâncias do Juízo junto ao Delegado de Ordem Política e Social solicitado esclarecimentos para que se determinassem a veracidade da notícia do óbito veiculada por um periódico local.

Vieram aos autos a informação daquela defesa na autoridade, consoante consta de fls. 872/875, informando que FLÁVIO DE CARVALHO MOLINA que useva também o nome de ALVARO LO-PES PERALTA falecera a 7 de novembro de 1971, tudo como comprova a Certidão de Óbito passada pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Sub-Distrito-Ipiranga, do Distrito de São Paulo, constante de fls. 880 dos autos.

O Ministério Público Militar opinando às fls. 881-V requer seja declarada a Extinção da Punibilidade, nos termos do art. 123, Inciso 1.º do Código Penal Militar.

Ex Positis, comprovado que está o óbito pela certidão passada pela autoridade competente e considerada a circunstância informada pela autoridade policial da Cidade de São Paulo de que FLÁVIO DE CARVALHO MOLINA e o mesmo ALVARO LO-PES PERALTA, o CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 2ª AUDITORIA DE

1042pc

*[Handwritten initials]*

PODERE JUDICIARIO  
JUSTIÇA MILITAR  
SEGUNDA AUDITORIA DE MARINHA  
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

DE MARINHA, Resolveu, por unanimidade, DECLARAR com base no Inci-  
so 1º do Art. 108 do Código Penal Brasileiro a Extinção da Puni-  
bilidade de FLÁVIO DE CARVALHO MOLINA que também usava o nome de  
ALVARO LOPES PERALTA por ter ocorrido o seu falecimento em 7 de  
novembro de 1971.

P.R.I.C.

Sala das Sessões do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Audito-  
ria de "arinha da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, aos  
doze dias do mes de setembro do ano de mil, novecentos e setenta  
e oito.=

*Sergio*  
CF - SÉRGIO BERTHOLINI, Presidente

*[Handwritten signature]*

CT - EN-LEONARDO SILVEIRA CARVALHO DE SOUZA, Juiz

CT-FN- HELIO DE SOUZA PINGUELLI, Juiz

*[Handwritten signature]*

1º TEN.A (FN) CLÍLIO DE CARVALHO, Juiz

*[Handwritten signature]*  
MAURO SEIXAS TELLES  
Juiz Auditor

*Carande  
fori Clitlio de A. Silveira,  
- P.R.I.C. -  
12-9-78.*